



**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de motor

**2 – DO OBJETIVO**

2.1 – **Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua – ES, que por sua vez oferta transporte coletivo diário gratuito aos munícipes.**

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O município atende uma demanda diária de 150 usuários. Frente as inúmeras rotas diárias salientamos a necessidade de manter a frota sempre a disposição, com qualidade e segurança na execução do transporte público coletivo uma vez que o serviço não pode sofrer prejuízo frente a manutenção de algum veículo ou a regularização do mesmo, justifica-se a necessidade dos referidos bens em caráter emergencial, visando o atendimento aos nossos munícipes.

**4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1 – De acordo com o especificado na requisição de compra.  
Aquisição de MOTOR MERCEDES BENZ OM 924LA ORIGINAL

**5 – DO FORNECIMENTO**

5.1 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a licitante para retirar a Ordem de Serviço;

5.2 – O prazo para a retirada da Ordem de Serviço, após a convocação, é de até 03 (três) dias úteis.

**6 – DA GARANTIA**

6.1 – De 1 (um) ano.

**7 – DA AMOSTRA**

7.1 – Não se aplica.

**8 – DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1 – A entrega da mercadoria deverá ocorrer imediatamente após a retirada da Ordem de Compras emitida pelo setor competente;

**9 – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

10.2 – Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato;

10.3 – Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 – Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;



10.5 – Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos;

10.6 – Responder civil e criminalmente por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

10.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante;

10.10 – Fornecer o serviço (incluindo os materiais) conforme proposto pelo contratante, durante o prazo de vigência estipulado na Cláusula Terceira;

10.11 – Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência desse contrato;

10.12 – Atender, satisfatoriamente, em consonância com as regras contratuais;

10.13 – Utilizar, na execução dos serviços, pessoas que pertençam ao quadro funcional da contratada e, especialmente em razão do objeto licitado, utilizando o princípio de urbanidade no trato com os usuários do serviço;

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;

11.2 – Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1 – A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2 – A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa nos seguintes casos:

12.2.2.1 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.2.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;



12.2.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5 – A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 – Até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0017.2.0045 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.99 –Fonte: Desoneração.

### **15 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

15.1 – O valor estimado para esta contratação é de R\$

15.2 – Será declarada vencedora a proposta que atendidas as especificações do Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço global**;

15.3 – Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Esclarecimentos e informações poderão ser solicitados na Secretaria Municipal de Assistência Social pessoalmente no endereço pertinente ou pelo e-mail [acaosocial@pmav.es.gov.br](mailto:acaosocial@pmav.es.gov.br) ou pelo telefone (28) 3538-1109, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.